

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.623/09 DE 10 DE JULHO DE 2009.**

***“Institui o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para melhorias nas propriedades Rurais, Urbanas e para Empresas do município de Constantina e dá outras providências.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a instituir o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para Melhorias nas Propriedades Rurais e Urbanas e para Empresas, para tanto, efetuando a cobrança de horas máquinas a título de subsídio para a execução dos serviços de máquinas de caráter particular.

**Art. 2º.** A presente Lei objetiva atender os municípios que desempenham atividades agropecuárias, comerciais, industriais, que gerem renda ao município, bem como a melhoria urbanística, paisagística e de moradia.

**Art. 3º.** O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais e urbanas através de serviços de máquinas de propriedade do município ou contratados de terceiros a critério da gerência do projeto com supervisão da administração pública municipal.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros para realização do Programa serão oriundos do tesouro municipal e da parceria com os municípios beneficiários conforme descrito no artigo 5º do presente projeto.

**Art. 5º.** Os subsídios oferecidos pela Administração Pública Municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, tanto para serviços urbanos como para serviços rurais, obedecerá às seguintes regras:

- I-** Para a realização dos serviços de retroescavadeira em propriedades rurais, o município deverá efetuar a contratação de máquina particular através de respectivo processo licitatório para a realização dos mesmos;
- II-** Cada propriedade rural terá direito ao subsídio de até 04 (quatro) horas máquina de retroescavadeira por ano;
- III-** O valor médio da hora/máquina é de R\$ 90,00 (noventa reais), sendo que o município subsidiará o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora máquina a ser realizada, devendo o valor restante ser pago pelo agricultor diretamente a empresa que irá efetuar os serviços;
- IV-** Para os demais serviços realizados no perímetro rural do município serão utilizadas as máquinas e equipamentos do município, sendo que os valores a serem cobrados obedecerão o Anexo I constante na presente Lei;
- V-** Para os serviços realizados no perímetro urbano, serão utilizadas as

máquinas e equipamentos do município, sendo que os valores a serem cobrados também obedecerão o Anexo I acima mencionado.

**§ 1º.** Os valores descritos no Anexo I poderão ser atualizados via Decreto Municipal anualmente e sempre quando sofrer reajustes dos combustíveis e lubrificantes.

**§ 2º.** Os valores de subsídios serão válidos para o ano, não tendo valor cumulativo para o ano subsequente.

**§ 3º.** A cobrança dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 4º.** A realização dos serviços prestados bem como a fiscalização dos mesmos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, sendo que os serviços prestados no perímetro rural terão a prestação e fiscalização subsidiária da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 6º.** Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

- I- Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas;
- II- Deve haver disponibilidade dos equipamentos;
- III- Comprovação do recolhimento aos cofres do município da taxa devida pela realização dos serviços;
- IV- O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;
- V- Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério de pagamento;
- VI- No caso dos serviços de retroescavadeira realizados em propriedades rurais, as quais receberão subsídio do município, a ordem de realização dos mesmos deverá obedecer uma listagem cronológica de realização;
- VII- Serão atendidas todas as solicitações do município, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado;
- VIII- Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica a ser criada pelo setor de contabilidade.

**Parágrafo Único.** As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa e a administração pública municipal, sendo que poderão ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do mesmo e organização para início dos trabalhos.

**Art. 7º.** Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com

máquinas da Prefeitura ou contratada de terceiros, terá início quando a mesma estiver a disposição dentro da propriedade do requerente.

**Art. 8º.** Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena de não serem executados os serviços.

**Art. 9º.** Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

**Art. 10.** Para ter acesso ao programa o beneficiário deverá:

- I- Se pessoa física ou jurídica, a mesma deverá ser estabelecida no município de Constantina e deve estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;
- II- Se agricultor deverá possuir seu talão de produtor rural cadastrado junto ao município;
- III- Se residente no perímetro urbano deverá o imóvel onde as melhorias serão realizadas estar com seus impostos municipais em dia.

**Art. 11.** O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

**Art. 12.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de até 1.000 (hum mil) horas de uma máquina retroescavadeira traçada 4X4 com o respectivo operador, para a realização dos serviços em propriedades no perímetro rural do município de Constantina.

**Art. 13.** As regras ou omissões serão regulamentadas pelo Poder Público através de Decreto Municipal.

**Art. 14.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de julho de 2009.

**Braulio Zatti**

Prefeito Municipal

**Daniela Jacinta Lazarotto**

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO I

### **Tabela de valores de serviços realizados com máquinas e equipamentos do município.**

<b>Nº.</b>	<b>Descrição do equipamento</b>	<b>Valor atual da hora – R\$</b>
01	Retroescavadeira	55,00
02	Pá-carregadeira	85,00
03	Trator rastel	55,00
04	Tratorito	35,00
05	Pulverizador	35,00
06	Transporte de carga de terra com caminhão	20,00

**Serviços de retroescavadeira em propriedade rural onde será contratada empresa particular nos seguintes valores:**

<b>Nº.</b>	<b>Descrição do equipamento</b>	<b>Valor médio cobrado por empresa particular – R\$</b>	<b>Valor do subsídio do município – R\$</b>
01	Retroescavadeira	90,00	35,00

\* As tabelas acima poderão sofrer alteração conforme § 1º, do art. 5º da presente Lei.